



**Odivelas**  
CÂMARA MUNICIPAL

# **BOLETIM MUNICIPAL** das Deliberações e Decisões

Ano XXIII - N.º 18 / 2022 - 13 de setembro de 2022



**FICHA TÉCNICA:**

**Diretor:** Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,  
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

**Propriedade e Edição:** Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,  
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

**Coordenação, Layout e Paginação:** Câmara Municipal de Odivelas  
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

**Periodicidade:** Quinzenal

**Data de publicação:** 13 de setembro de 2022

**Tiragem:** 13 Exemplares

**N.º de Depósito Legal:** 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,  
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,  
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

**Telefone:** 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

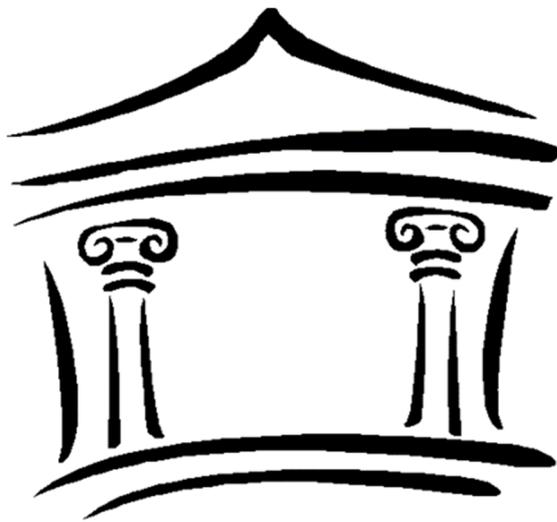
Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: [www.cm-odivelas.pt/](http://www.cm-odivelas.pt/)

## ÍNDICE

	Página
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
<b>16.ª REUNIÃO ORDINÁRIA</b> realizada em 17 de agosto de 2022	
Moção	7
Construção da Unidade de Saúde de Famões – Trabalhos complementares e minuta de contrato adicional	7
Emissão de parecer à proposta de transferência da Farmácia da Paiã	9
Relatório de análise no âmbito do procedimento de consulta ao mercado com vista à aquisição de 7 habitações e arrendamento para subarrendamento de 42 habitações	9
Minuta de Protocolo de Colaboração com o Turismo de Portugal, I. P. - Programa FORMAÇÃO + PRÓXIMA	10
Celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Odivelas e a Federação Portuguesa de Basquetebol	12
Remoção de veículos estacionados abusiva e/ou indevidamente na via pública	16
Atribuição de apoio e venda de artigos no âmbito do XVIII Festival da Sopa em Caneças	17
Ratificação da Isenção do pagamento de Taxas de Ocupação de Via Pública à Farmácia Codivel	18
Atribuição de comparticipação financeira para execução de obras de urbanização na AUGI “Bairro dos Pedrogãos”	18
Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 3/97, lote 3, Bairro Casal dos Cravos	19
Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 8/92, lote 106, Bairro Casal do Bispo	19
Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento n.º 6/2007 – Lote 56	19
Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento n.º 1/2013 – Lote 4	19
<b>UNIDADES ORGÂNICAS</b>	
Despachos	20
Editais	21
Aviso	23



# CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS





**CÂMARA MUNICIPAL**

**OBRAS MUNICIPAIS**

**16.ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Realizada em 17 de agosto de 2022

**DELIBERAÇÕES**

**MOÇÃO**

**MOÇÃO**

**MOÇÃO CONTRA O ENCERRAMENTO DA  
DEPENDÊNCIA BANCÁRIA DA CAIXA GERAL DE  
DEPÓSITOS NA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO  
CONCELHO DE ODIVELAS**

Moção através da qual a Câmara Municipal de Odivelas reunida no dia 17 de agosto de 2022 delibera:

1. Exigir à Caixa Geral de Depósitos que reverta a decisão de encerramento da delegação bancária da Vila da Póvoa de Santo Adrião;
2. Exigir ao Governo, enquanto tutela e representante do acionista único público da Caixa Geral de Depósitos, a avaliar a situação descrita, impondo que seja mantido este serviço de proximidade na Póvoa de Santo Adrião;
3. Remeter com urgência a presente moção ao Governo, nomeadamente aos gabinetes do Primeiro-ministro e do Ministro das Finanças, bem como ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos;
4. Manifestar a sua solidariedade para com a população afetada com esta decisão da Caixa Geral de Depósitos.

**(Aprovado por unanimidade)**

**CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÕES  
TRABALHOS COMPLEMENTARES E MINUTA DE  
CONTRATO ADICIONAL**

Trabalhos Complementares, relativos à empreitada de construção da Unidade de Saúde de Famões, a executar pela firma RUCE, Lda., no valor de € 66.010,50 (sessenta e seis mil, dez euros e cinquenta cêntimos) mais IVA à taxa legal, cumprindo o disposto no n.º 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e proposta de Minuta do Contrato Adicional para a “Empreitada de Construção da Unidade de Saúde de Famões”, de acordo com a informação n.º Interno/2022/6392, de 2022.08.09.

«CONTRATO ADICIONAL DE EMPREITADA N.º ...../22  
----- EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA  
UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÕES -----

ENTRE: -----

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, com domicílio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

E -----

SEGUNDA: RUCE - Construção e Engenharia, Lda, com sede na Rua das Vinhas, n.º 261, 4600-592 Fregim, Amarante, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, 508 298 083, com o capital social da importância de 1.500.000,00 euros, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas com o número 62575-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, inscrita desde 13 de julho de 2009, neste ato representada por....., titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil ....., válido até ....., na qualidade de legal representante da mencionada sociedade, conforme aferido através da consulta on-line da certidão permanente, com o código de

acesso ....., subscrita em 06 de janeiro de 2016 e válida até 06 de janeiro de 2024.-----

- Entre os contraentes é acordado o presente contrato adicional de empreitada, nos termos do n.º 1, 2 e n.º 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado CCP, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula Primeira**  
(Âmbito)

1. Em 08 de fevereiro de 2021, foi celebrado entre o primeiro contraente e a segunda contraente o contrato de empreitada n.º 07/21, referente à Empreitada de Construção da Unidade de Saúde de Famões, pelo preço contratual de € 1.344.802,30 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dois euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

2. A referida empreitada foi consignada em 03 de maio de 2021. -----

3. Em ... de .... de 2022, foi celebrado o contrato adicional de empreitada n.º ./22, referente a trabalhos complementares, no valor de € 61.512,13 (sessenta e um mil, quinhentos e doze euros e treze cêntimos), bem como trabalhos a menos, no valor de € 43.681,44 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e um euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA, o que representa um acréscimo da despesa no valor de € 17.880,69 (dezassete mil, oitocentos e oitenta euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

4. Sem prejuízo do exposto no número anterior, com o decorrer da execução da obra foram identificados novos trabalhos complementares. -

**Cláusula Segunda**  
(Ato de adjudicação e aprovação da minuta)

1. Os trabalhos complementares e a minuta contratual foram aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na .....ª Reunião Ordinária, realizada, em ..... de ..... de 2022, mediante proposta constante na Informação n.º Interno/2022/..... de ..... de ..... de 2022. -----

**Cláusula Terceira**  
(Preço contratual e Classificação Orçamental)

1. Os trabalhos complementares importam a quantia de € 66.010,50 (sessenta e seis mil, dez

euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

2. O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na rubrica seguinte: COE – ...../.....; Plano – 2019/1/34, com o n.º ...../20... e o compromisso com o n.º ...../2022. -----

**Cláusula Quarta**  
(Prazo e Duração Contratual)

Os trabalhos complementares objeto do presente contrato foram executados ..... -----

**Cláusula Quinta**  
(Caução)

A execução dos trabalhos complementares será garantida pela caução apresentada pela segunda contraente, no valor de ..... (.....), referente a .....% do preço contratual, sem IVA, prestada por depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante a apresentação de garantia bancária ou seguro-caução de acordo com o estipulado no ponto 16 do programa do procedimento. -----

**Cláusula Sexta**  
(Lei Aplicável)

No omissis, serão aplicadas as normas reguladoras do CCP. -----

**Cláusula Sétima**  
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Arquivo: -----

a) Cópia da Certidão permanente, com o código de acesso ....., subscrita em 06 de janeiro de 2016 e válida até 06 de janeiro de 2024. -----

b) Cópia da Declaração emitida, em ..... de ..... de 2022, pela Segurança Social-Centro Distrital de Lisboa, comprovativa da situação contributiva da segunda contraente. -----

c) Cópia da Certidão emitida, em ..... de ..... de 2022, pelo Serviço de Finanças de Lisboa-6, comprovativa da situação tributária da segunda contraente; -----

d) Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas com o número 62575-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

e) Cópia dos Certificados de Registo Criminal emitidos pelo Ministério da Justiça – Direção Geral da Administração da Justiça e válidos até .....de ..... de 2022, comprovativos de que os titulares dos órgãos sociais da segunda contraente e a segunda contraente não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; -----

f) Cópia do RCBE. -----

- Para constar se lavrou o presente contrato, num exemplar, que vai ser assinado por certificado de assinatura digital, pelos contraentes e por mim, Lina Maria Palma do Nascimento/Inês Margarida Teixeira Lourenço Rodrigues, Licenciada em Administração Regional e Autárquica/Direito, designada Oficial Público/Oficial Público, em substituição, conforme despacho de designação número 55/PRES/2021, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em 22 de outubro de 2021, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Depois de assinado e aposto o número da fatura/recibo respetiva, será extraída cópia para cada um dos contraentes. -----

- Odivelas, ..... de ..... de 2022. -----

Conta: Pago por meio da fatura/recibo n.º.....2022. -----

Nota: para consultar anteriores deliberações sobre este assunto consultar o Boletim n.º 2 de 2021, página 13 e o Boletim n.º 14 de 2022, página 12.

**(Aprovado por maioria)**

## EMISSÃO DE PARECER

### **PARECER FAVORÁVEL À TRANSFERÊNCIA DA FARMÁCIA DA PAIÃ NO CONCELHO DE ODIVELAS**

Emissão de parecer favorável à proposta de transferência da Farmácia da Paiã para a Rua Almirante Gago Coutinho, Fração Autónoma C, Piso 1, Lote 1, na Freguesia de Ramada e Caneças, sendo que a proposta de transferência cumpre os requisitos das alíneas a) a c) do n.º 1 do Artigo 2.º da Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, e se enquadra nas necessidades da unidade territorial, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, de acordo com a informação n.º Interno/2022/6219, de 2022.08.03.

**(Aprovado por maioria)**

## HABITAÇÃO

### **RELATÓRIO DE ANÁLISE NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA AO MERCADO COM VISTA À AQUISIÇÃO DE 7 HABITAÇÕES E ARRENDAMENTO PARA SUBARRENDAMENTO DE 42 HABITAÇÕES**

Relatório de análise no âmbito do procedimento de consulta ao mercado, com vista à aquisição de 7 habitações e arrendamento para subarrendamento, de 42 habitações, e consequentemente a aquisição dos cinco imóveis selecionados no relatório, e o arrendamento, para subarrendamento, do imóvel constante da única proposta apresentada no âmbito do procedimento de consulta pública e admitida pela Comissão de Análise, de acordo com a informação n.º Interno/2022/6341, de 2022.08.09.

«(...) Face ao exposto, considerando os termos da autorização da Assembleia Municipal de Odivelas (6.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 30 de março de 2022 e 4.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 20 de abril de 2022), bem como a abertura de novo procedimento, autorizada pelo Executivo Municipal na sua 14.ª Reunião Ordinária, realizada no passado dia 20 de julho de 2022, e ainda, os termos constantes do disposto na alínea g), do ponto 9.1, dos avisos 03/MO/2022 e 04/MO/2022, propõe-se que o executivo municipal delibere aprovar o presente

Relatório elaborado pela Comissão de Análise e, conseqüentemente:

1. A aquisição dos 5 (cinco) imóveis selecionados no Relatório, no valor global de € 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil euros) e;

2. O arrendamento, para subarrendamento, do imóvel constante da única proposta apresentada no âmbito do procedimento de consulta pública, e admitida pela Comissão de Análise, celebrando-se para o efeito um contrato de arrendamento, para subarrendamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com a renda mensal de € 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco euros), perfazendo um valor global € 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos euros). A este valor global é acrescido o montante de € 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco euros), devido a título de caução, bem como os montantes resultantes das atualizações legais da renda.(...)» (Excerto da Informação n.º Interno/2022/6341, de 2022.08.09).

Nota: para consultar anteriores deliberações sobre este assunto ver o Boletim n.º 7 de 2022, página 10, Boletim n.º 9 de 2022, página 29, Boletim n.º 15 de 2022, páginas 51 e 52.

**(Aprovado por unanimidade)**

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O TURISMO DE PORTUGAL, I. P. PROGRAMA FORMAÇÃO + PRÓXIMA

Minuta de Protocolo de Colaboração com o Turismo de Portugal, I. P. - Programa FORMAÇÃO + PRÓXIMA, que garante as condições e os meios necessário à concretização dos seguintes objetivos: Capacitar, massivamente, os/as colaboradores/as do setor do turismo, formação de empresários/as, gestores/as, quadros intermédios e operacionais, em regime presencial e à distância, em processos *upskilling* e *reskilling* que contribuam para acrescentar valor ao tecido empresarial local e ao território do Município de Odivelas e, ainda, com conteúdos adaptados à diversidade das empresas de turismo; desenvolver um Programa de Formação que seja + Próximo das Pessoas e + Próximo das necessidades dos territórios, com vista à sua capacitação na "Arte da Hospitalidade", através do desenvolvimento de conteúdos formativos nas áreas das *soft* e *hard skills* que sejam identificadas necessárias.

Nos termos das alíneas r) e u) do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a informação n.º Interno/2022/5930, de 2022.07.25, e nos termos da minuta de protocolo constante em anexo à informação.

«Protocolo de Colaboração

Programa FORMAÇÃO + PRÓXIMA

Município de Odivelas

Entre:

Turismo de Portugal, I. P., com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, em Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 666 236, representado por....., na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por "Turismo de Portugal",

e

o Município de Odivelas, com sede nos Paços do Concelho, Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, representado por Hugo Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por "Município de Odivelas".

Conjuntamente designadas por Partes,

CONSIDERANDO QUE:

a) O Governo português aprovou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021, de 16 de junho, o Plano «Reativar o Turismo I Construir o Futuro», que contempla um conjunto de medidas que visam estimular a economia e a atividade turística, permitindo superar os objetivos e as metas de sustentabilidade económica, ambiental e social definidas na Estratégia Turismo 27, promovendo o Turismo ao longo de todo o ano e em todo o território e mantendo as pessoas - profissionais, turistas e residentes - no centro da Estratégia e da Ação;

b) No Pilar 4 deste Plano: Construir Futuro, está inscrita a medida P4.2 — Conhecimentos e Qualificações, que prevê o desenvolvimento de um programa de formação para 75 000 trabalhadores do Turismo, a promover sob a designação Programa Formação + Próxima."

c) O Turismo de Portugal, enquanto organismo responsável pela promoção, valorização e

sustentabilidade da atividade turística, contribui igualmente para a qualidade do serviço prestado pelas empresas e agentes do setor,

d) O Município de Odivelas, enquanto agente de conhecimento e de desenvolvimento do seu território, dotado de forte capacidade de mobilizar as suas comunidades e o tecido empresarial local, constitui-se como parceiro de importância estratégica para o desenvolvimento do Programa Formação + Próxima.

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação (doravante designado por "Protocolo"), do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante, e que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira  
(Objeto)

O Turismo de Portugal, através da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa e o Município de Odivelas comprometem-se a realizar o Programa Formação + Próxima, garantindo as condições e os meios necessários à concretização dos seguintes objetivos:

a) Capacitar, massivamente, os/as colaboradores/as do setor do turismo - formação de empresários/as, gestores/as, quadros intermédios e operacionais — em regime presencial e à distância, em processos de upskilling e reskilling que contribuam para acrescentar valor ao tecido empresarial local e ao território do Município de Odivelas e, ainda, com conteúdos adaptados às necessidades de futuro do setor, ao longo de todo o território e adaptada à diversidade das empresas de turismo;

b) Desenvolver um Programa de Formação que seja + Próximo das Pessoas e + Próximo das necessidades dos Territórios, com vista à sua capacitação na "Arte da Hospitalidade", através do desenvolvimento de conteúdos formativos nas áreas das *soft e hard skills* que sejam identificadas necessárias.

Cláusula Segunda  
(Obrigações do Turismo de Portugal)

1. No âmbito do presente Protocolo o Turismo de Portugal compromete-se a:

a) Elaborar um diagnóstico de necessidades de formação específicas do território de Odivelas, em colaboração com o Município de Odivelas;

b) Criar e executar um Plano de Formação que responda às necessidades da atividade turística do

Município, de acordo com o diagnóstico de necessidades realizado;

c) Criar e executar um Plano complementar de Formação que contribua para a valorização do território e para a capacitação dos/as técnicos/as do Município e/ou das entidades parceiras;

d) Assegurar a contratação dos/as formadores/as e dos/as mentores/as do Programa Formação + Próxima, privilegiando os recursos humanos da região, sem prejuízo de observância do regime da disciplina orçamental aplicável, orçamento disponível e o respeito do legalmente previsto quanto ao regime de contratação de pessoal, nas diferentes modalidades, aplicável ao Turismo de Portugal, I.P.

e) Criar e executar um programa de indução para os/as formadores/as e mentores/as, de forma a potenciar o conhecimento e o envolvimento destes/as profissionais no Programa Formação + Próxima;

f) Criar uma campanha de comunicação do Programa Formação + Próxima e disponibilizar os respetivos conteúdos, para efeitos de promoção e divulgação pelo Município;

g) Identificar um colaborador de contacto (focal point) na Escola de Hotelaria e Turismo, que apoie a realização e monitorização do Programa Formação + Próxima;

2. A execução do presente Protocolo na vertente financeira só pode ser atendida com observância prévia dos procedimentos legais de orçamentação e de competência de aprovação de despesas vigentes no Turismo de Portugal.

Cláusula Terceira  
(Obrigações do Município de Odivelas)

No âmbito do presente Protocolo, o Município de Odivelas compromete-se a:

a) Colaborar no diagnóstico das necessidades de formação específica do Município, no setor do turismo;

b) Divulgar o Programa Formação + Próxima pelos seus canais de comunicação;

c) Garantir a existência de espaços e equipamentos - pedagógicos, técnicos e informáticos - adequados à realização da formação;

d) Contribuir para a identificação de potenciais Formadores locais que possam integrar a bolsa de formadores do programa;

e) Identificar parceiros locais estratégicos e promover o seu envolvimento na realização e a dinamização do programa;

f) Identificar os/as técnicos/as do Município e/ou das entidades parceiras, que participarão no Plano complementar de Formação;

g) Identificar um colaborador de contacto (*focal point*) no Município, que apoie a realização e monitorização do Programa Formação + Próxima.

Cláusula Quarta  
(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações por uma das partes pode constituir fundamento de denúncia do Protocolo por iniciativa da outra parte, mediante comunicação escrita, e ressalvado os efeitos da mesma para as ações em curso.

Cláusula Quinta  
(Confidencialidade)

As partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso no âmbito do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstenendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, tendo como ressalva a possibilidade de cedência de informação perante interpelações de entidades legalmente habilitadas com poderes de investigação ou judiciais.

Cláusula Sexta  
(Aditamentos ou Alterações)

Qualquer aditamento ou alteração ao presente Protocolo terá de ser realizado por comum acordo entre as partes, por escrito.

Cláusula Sétima  
(Vigência)

1. O presente Protocolo vigora pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura.

2. Findo o prazo previsto no número anterior, o presente Protocolo renovar-se-á por períodos sucessivos de 2 (dois) anos se não for denunciado por uma das partes por qualquer meio escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer uma das partes, através de qualquer meio escrito, mediante aviso prévio de 60 dias.

Cláusula Oitava  
(Foro)

As divergências resultantes da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes segundo Princípios de Boa Fé e de Proporcionalidade e se não resultarem, ser alcançada a sua solução mediante uma comissão de arbitragem a constituir por dois elementos designados por cada uma das partes e que em conjunto escolherão um terceiro, que presidirá.

Cláusula Nona  
(Disposições Finais)

Este Protocolo é feito em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

(Local), de 2022

Pelo Turismo de Portugal Pelo Município de Odivelas

\_\_\_\_\_»

**(Aprovado por unanimidade)**

**CONTRATO-PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA DE BASQUETEBOL**

Celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Odivelas e a Federação Portuguesa de Basquetebol, que tem por objeto a cooperação das partes na organização e concretização da iniciativa "Jogo de Qualificação da seleção Nacional Sénior Masculina para o EuroBasket 2025", envolvendo treinos, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol e pela Câmara Municipal de Odivelas, nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime

Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/6401, de 2022.08.09, e nos termos da minuta de contrato-programa constante em anexo à informação.

«Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Município de Odivelas / Federação Portuguesa de Basquetebol

N.º 0070000/DDCT/DDD/03/2022

Considerando que:

- A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel importante na sua saúde e hábitos de vida, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;

- O Município de Odivelas, no uso das suas atribuições e competências que lhe estão cometidas, está empenhado, a nível da prática da atividade física em geral, dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do Concelho, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;

- O Município de Odivelas prossegue como objetivos a promoção da prática de basquetebol em articulação com entidades públicas, colaborando em especial com as Federações, Clubes e Coletividades;

- É atribuição da Divisão de Desenvolvimento Desportivo apoiar e colaborar com o associativismo desportivo, em especial os clubes/coletividades desportivas e federações com estatuto de utilidade pública, no estrito cumprimento dos seus objetivos de promoção, generalização e desenvolvimento do Desporto;

- A Divisão de Desenvolvimento Desportivo apoia e garante a organização de eventos desportivos, quer da iniciativa do Município, quer de parcerias estabelecidas com o movimento associativo desportivo concelhio, quer ainda em eventos resultantes de parcerias externas, como é o caso;

- É atribuição da Divisão de Desenvolvimento Desportivo promover o desenvolvimento do Desporto, através da adoção de programas e

projetos que visem a diversificação da oferta desportiva, o aumento do número de praticantes, a manutenção da sua saúde e condição física e a melhoria da qualidade das práticas, no âmbito das diversas vertentes do Desporto, designadamente na formação, recreação, lazer e rendimento;

- A Federação Portuguesa de Basquetebol pretende realizar um "Jogo de Qualificação da Seleção Nacional Sénior Masculina para o Eurobasket 2025", frente à congénere do Chipre, no dia 28 de agosto de 2022, com treinos bidiários a partir de dia 26 de agosto de 2022, nas instalações desportivas do Município de Odivelas, nomeadamente no Pavilhão Multiusos de Odivelas;

- As excelentes condições existentes no Concelho de Odivelas devem não só ser usufruídas e aproveitadas pelo público e desportistas do Concelho, como tornadas conhecidas no mapa europeu, trazendo à cidade a elite dos representantes da modalidade;

- O Município de Odivelas encontra-se na disposição de ceder o uso de instalações desportivas, para o momento acima referido, bem como serviços adicionais para a realização da prova em questão.

Assim, nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as duas instituições, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede nos Paços do Concelho - Quinta da Memória, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, adiante designado por "Primeiro Outorgante", neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL, pessoa coletiva de utilidade pública desportiva com o número 501 240 802, com sede na Rua

Padre Américo, n.º 4B – 1.º andar, 1600-548 Lisboa, adiante designada por "Segunda Outorgante", neste ato representada pelo Presidente, .....

o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**  
**(Objeto)**

1 O presente contrato-programa (de ora em diante, designado por contrato) tem por objeto a cooperação das partes na organização e concretização da iniciativa "Jogo de Qualificação da Seleção Nacional Sénior Masculina para o Eurobasket 2025", envolvendo treinos, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol e pela Câmara Municipal de Odivelas.

2. O evento referido no número anterior ocorrerá nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2022.

3. A cooperação do Primeiro Outorgante far-se-á através de apoios logísticos e materiais à Segunda Outorgante.

4. A cooperação da Segunda Outorgante far-se-á através de apoio não financeiro designadamente através das obrigações previstas no n.º 1 da Cláusula Quarta, ao Primeiro Outorgante.

**Cláusula Segunda**  
**(Execução do Programa)**

O período de execução do programa, objeto de cooperação, tem início no dia da data da sua assinatura, e opera o seu término após a realização do evento, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O Primeiro Outorgante, através da Câmara Municipal de Odivelas, é responsável por:

a) Facultar o uso das instalações desportivas e infraestruturas de apoio, nomeadamente o Pavilhão Multiusos de Odivelas, tendo esta utilização um valor de 3.650,00 € (três mil e seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta o Artigo 140.º - Y do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;

b) Disponibilizar técnicos para acompanhamento do evento ou pela via de voluntariado;

c) Promover e divulgar o evento pelos meios normais de distribuição da Câmara Municipal de Odivelas;

d) Ceder materiais (mesas e cadeiras);

e) Assegurar os custos operacionais de segurança, limpeza, produção e eletricista ao abrigo da bolsa de horas e dos contratos da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, no valor de 3.753,00€ (três mil setecentos e cinquenta e três euros) acrescido de IVA à taxa legal.

2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária, cabendo-lhe o ónus de fiscalizar a execução do contrato, nos termos previstos na Cláusula Sexta.

3. O Primeiro Outorgante disponibilizará a instalação desportiva para treinos ou jogos e assegurará os custos operacionais (higiene e limpeza, segurança, produtor e eletricista) ao abrigo da bolsa de horas e dos contratos da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, em momentos a definir, por acordo das partes.

**Cláusula Quarta**  
**(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A Segunda Outorgante é responsável pelos seguintes aspetos:

a) Planear, preparar, realizar e avaliar o evento, de modo a garantir que o mesmo corresponda, às expectativas qualitativas e quantitativas de todos os intervenientes e do público, para eventos desta natureza;

b) Coordenar tecnicamente o evento;

c) Assegurar o transporte, montagem e desmontagem do piso de jogo da Federação Portuguesa de Basquetebol;

d) Garantir que os seus filiados, que competirão nos eventos, possuam seguro de acidentes desportivos;

e) Promover e divulgar o evento;

f) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante os conteúdos para nota à imprensa;

g) Publicitar a coorganização do Primeiro Outorgante e inclusão do logótipo da Câmara Municipal de Odivelas, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa do evento, sem prejuízo da utilização do

seu próprio logótipo, em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

h) Acompanhar as cargas e descargas de materiais e/ou equipamentos;

i) Diligenciar a montagem e desmontagem de todos os equipamentos essenciais à execução dos eventos;

j) Deverá garantir a transmissão e cobertura televisiva do "Jogo de Qualificação da Seleção Nacional Sénior Masculina para o Eurobasket 2025", no dia 28 de agosto de 2022 em conjunto com a RTP2, com quem tem uma parceria.

2. Deverá, ainda, cumprir as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente:

a) Respeitar as normas nacionais e internacionais em vigor, aplicáveis à organização do evento em causa;

b) Comprometer-se respeitar toda a legislação em matéria de recursos humanos, higiene e segurança em vigor;

c) Cumprir com o princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais baseadas no sexo;

d) Cumprir com o regime de acesso e exercício da atividade de treinador do desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto;

e) Não ser devedor perante a Fazenda Pública, a Segurança Social ou o Município de Odivelas, sob pena de suspensão na atribuição de apoios decorrentes deste contrato, enquanto se mantiver tal situação e comprovar a inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 e Portaria 233/2018, de 21 de agosto;

f) Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a Segunda Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento

Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável.

**Cláusula Quinta**  
**(Produção de Efeitos e Vigência)**

1. O presente contrato entra em vigor após a devida assinatura das partes outorgantes e sua publicitação no Boletim Municipal e opera o seu termo com a conclusão da execução do contrato, sem prejuízo da entrega do relatório final de execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar além do contrato em referência.

2. O presente contrato pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente, cuja causa não seja imputável à Segunda Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do evento, após a competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

**Cláusula Sexta**  
**(Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato)**

Compete ao Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento das responsabilidades e do objeto que justificou o presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e podendo, em qualquer momento e se assim se justificar, proceder-se à revisão e/ou adequação do presente contrato nos termos definidos na Cláusula seguinte.

**Cláusula Sétima**  
**(Revisão)**

1. O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público, sem prejuízo da prévia autorização por parte do Primeiro Outorgante.

2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, por efeito e os termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Oitava  
(Incumprimento das Obrigações da Segunda  
 Outorgante)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos.

Cláusula Nona  
 (Jurisdição e Domicílio Convencionado)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente contrato ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços, no âmbito do princípio de boa-fé, para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses.

3. Lograda a solução prevista no número anterior, os litígios emergentes da execução do contrato serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

4. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas da sede de cada um dos Outorgantes supra identificados, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos.

O presente contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte outorgante.

Odivelas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas

\_\_\_\_\_  
 (Hugo Manuel dos Santos Martins)

O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol

\_\_\_\_\_  
 (.....)»

**(Aprovado por unanimidade)**

**VEÍCULOS ESTACIONADOS ABUSIVA E/OU  
 INDEVIDAMENTE NA VIA PÚBLICA**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POR OCUPAÇÃO E  
 DESTINO FINAL DOS MESMOS**

Ao abrigo do artigo 6.º n.º 1 al. a) do *Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva elou Indevidamente da Via Pública*, na sequência de ação de fiscalização, foram removidas da via pública as viaturas listadas na informação n.º Interno/2022/6254, de 2022.08.03, e que se encontravam estacionadas nas circunstâncias do artigo 5.º do citado diploma.

Atendendo que as mesmas não foram reclamadas e que algumas foram declaradas abandonadas pelos respetivos proprietários, propõe-se, de acordo com a metodologia aprovada e instituída pelo Executivo Municipal na 4.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 26 de fevereiro de 2014, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 5 de 2014), a aquisição por ocupação das referidas viaturas, nos termos do n.º 4 do Artigo 10.º do *Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva elou Indevidamente da Via Pública* e, que seja ainda decidido o seu destino final, através da alienação para desmantelamento qualificado pela empresa certificada e contratada para o efeito, das viaturas listadas na informação mencionada e referentes aos seguintes processos:

PROCESSO	MARCA/MODELO
81/VIAT/OD/22	Volkswagen Polo
84/VIAT/OD/22	Citroen Saxo
88/VIAT/OD/22	Ford Fiesta
93/VIAT/OD/22	Nissan Almera
94/VIAT/OD/22	Honda Civic
95/VIAT/OD/22	Peugeot 206
98/VIAT/OD/22	Mercedes Benz
100/VIAT/OD/22	Renault Kangoo
101/VIAT/OD/22	Mercedes C180
103/VIAT/OD/22	Volkswagen Golf
113/VIAT/OD/22	BMW 530
117/VIAT/OD/22	Renault Clio
120/VIAT/OD/22	Mercedes

PROCESSO	MARCA/MODELO
125/VIAT/OD/22	Peugeot 306
128/VIAT/OD/22	Citroen Jumper
129/VIAT/OD/22	Opel Corsa
132/VIAT/OD/22	Opel Astra
161/VIAT/OD/22	Ford Fiesta
136/VIAT/OD/22	Renault Mégane
166/VIAT/OD/22	Renault Clio
171/VIAT/OD/22	Fiat Punto
148/VIAT/PO/FA/22	Fiat Punto
64/VIAT/PO/FA/22	Mercedes Vito
65/VIAT/PO/FA/22	Renault Clio
67/VIAT/PO/FA/22	Peugeot 106
71/VIAT/PO/FA/22	Opel Corsa
40/VIAT/PV/OL/22	Volkswagen Polo
46/VIAT/PV/OL/22	Fiat Punto
62/VIAT/PV/OL/22	Renault Clio
15/VIAT/RA/CA/22	Mitsubishi Lancer
17/VIAT/RA/CA/22	Fiat Punto
31/VIAT/RA/CA/22	Hyundai HSV
37/VIAT/RA/CA/22	Citroen Xsara
46/VIAT/RA/CA/22	Citroen Xantia
50/VIAT/RA/CA/22	Renault Mégane
52/VIAT/RA/CA/22	Fiat Punto
55/VIAT/RA/CA/22	Citroen Saxo
59/VIAT/RA/CA/22	Fiat Punto
62/VIAT/RA/CA/22	Opel Corsa

**(Aprovado por unanimidade)**

## SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

### ATRIBUIÇÃO DE APOIO E VENDA DE ARTIGOS NO ÂMBITO DO XVIII FESTIVAL DA SOPA EM CANEÇAS

Atribuição de apoio e venda de artigos no âmbito do XVIII Festival da Sopa, a realizar nos dias 9, 10 e 11 de setembro em Caneças, nos termos conjugados das alíneas e) e u) do n.º 1 do artigo 33.º

do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/6317, de 2022.08.05.

«No âmbito das atividades desenvolvidas pelo Setor de Dinamização Cultural, da Divisão de Cultura e Turismo, da Câmara Municipal de Odivelas, em virtude da parceria entre o Município de Odivelas e a União das Freguesias de Ramada e Caneças, irá realizar-se nos dias 09, 10 e 11 de setembro de 2022, o XVIII Festival da Sopa, no Largo do Coreto, em Caneças, iniciativa aprovada pelo Sr. Presidente no EDOC/2022/24911, na etapa 17.

(...)

No início de 2020, na expectativa que, nesse ano, o Festival da Sopa de Caneças se viesse a realizar, voltaram a comprar-se tigelas de cana-de-açúcar para servir a sopa durante os três dias de festa e adquiriram-se canecas em esmalte, visando tornar a caneca um bem duradouro e uma marca do Festival, sendo que ambos os materiais foram timbrados com os logotipos das entidades promotoras (CMO e UFRC) e com o símbolo do Festival.

Assim, e conforme EDOC/2020/29186, foram adquiridos à empresa EBOS Unipessoal, Lda., os referidos consumíveis:

6.000 canecas de esmalte;  
6.000 tigelas de cana-de-açúcar.

Uma vez que as canecas foram adquiridas com o objetivo de serem vendidas aos munícipes nos dias do evento, é necessário nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 21º da Lei das Finanças Locais e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, fixar o preço unitário destes bens.

Assim, tendo sido o custo total da aquisição das canecas de esmalte de 9 963,00 € com IVA incluído, a que corresponde um valor unitário de 1,6605 €, propõe-se fixar o preço unitário de venda destes bens em 1,00 € com IVA incluído, favorecendo, assim, os munícipes na aquisição da caneca a um valor abaixo do preço de custo, traduzindo-se num apoio, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

Uma vez que a CMO não tem capacidade de assumir a venda das canecas no evento, solicitou-se à Escola Secundária de Caneças o apoio para a realização da venda, dando, como contrapartida, 10% do valor total da venda das canecas à referida entidade, sob a forma de apoio.

Relativamente às tigelas de cana-de-açúcar, terão de ser adquiridas, obrigatoriamente, pelas entidades participantes, à CMO. Com efeito, propõe-se que as mesmas sejam vendidas pelo custo de aquisição, ou seja, 0,4428 €/unidade com IVA incluído, dependendo das quantidades reais consumidas, ou seja, à consignação.

Assim, verificando-se que, nos termos conjugados das alíneas e) e u) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, é competência da Câmara Municipal fixar preços" e " ... apoiar atividades de natureza social, cultural, recreativa ... de interesse para o município...", propõe-se submeter o aqui exposto a deliberação do Órgão Executivo Municipal.» (Excerto da informação n.º Interno/2022/6317, de 2022.08.05).

**(Aprovado por unanimidade)**

#### **ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA À FARMÁCIA CODIVEL RATIFICAÇÃO**

Ratificação da Isenção do pagamento de Taxas de Ocupação de Via Pública, à Farmácia Codivel, relativas à permanência de um contentor de testagem à COVID-19, junto às imediações da Farmácia, do dia 1 de julho até ao dia 31 de agosto de 2022, no montante total de € 257,04 (duzentos e cinquenta e sete euros e quatro cêntimos), nos termos do artigo 164.º, n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo, da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 7 do artigo 2.º do Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais e suas Normas de Liquidação e Cobrança (Regulamento n.º 266/2017, publicado na 2.ª série do Diário da República a 19 de maio de 2017), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/6204, de 2022.08.02.

**(Aprovado por unanimidade)**

### PROCESSOS PARTICULARES

#### **ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2015 AUGI "BAIRRO DOS PEDROGÃOS" UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

Atribuição de comparticipação financeira para execução de obras de urbanização na AUGI "Bairro dos Pedrogãos", processo n.º 35937/LO/GI, Alvará de Loteamento n.º 1/2015, na União das Freguesias

de Ramada e Caneças, de acordo com o proposto na informação n. Interno/2022/1977, de 2022.08.09.

«(...) Analisado o pedido da Comissão de Administração Conjunta do Bº dos Pedrogãos de comparticipação financeira para execução de obras de urbanização estabelecidas no alvará de loteamento n.º 1/2015, o mesmo encontra-se instruído em conformidade com o disposto no art.º 118.º do RMEU.

Como referido pelo Setor de Engenharia na informação técnica n.º n.º DGOU/2022/1288, a fls.72 a 76 do processo, para as obras de urbanização passíveis de participar, foi estabelecido o valor total de 150.000,00€ (Cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa em vigor, dividido em três (3) tranches de igual valor, sendo que a 1ª tranche de 50.000,00€ (Cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa em vigor, será para atribuir até ao final do ano de 2022 e as restantes a atribuir durante o ano de 2023.

Assim, estando reunidos os requisitos necessários para atribuição da comparticipação financeira para execução de obras de urbanização, propõe-se submeter o presente processo a deliberação de Câmara Municipal para:

- Atribuir à Comissão de Administração Conjunta do Bº dos Pedrogãos a comparticipação para execução das obras de urbanização do bairro, em conformidade com o disposto no artigo 118º do RMEU;
- Fixar o montante a atribuir, no valor de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros) acrescido de IVA à taxa em vigor, dividido em três (3) tranches de igual valor, sendo que a 1ª tranche de 50.000,00€ (Cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa em vigor, será para atribuir até ao final do ano de 2022 e as restantes a atribuir durante o ano de 2023 e o respetivo cabimento;
- Efetuar os pagamentos após a realização da vistoria dos trabalhos executados, pelos serviços da CMO, e mediante parecer dos SIMAR.

Mais se informa que deverá ser promovida a publicação dos atos administrativos, nos termos do n.º 2 do art.º 78 do decreto-lei n.º 555/99, na sua redação atual. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2022/1977, de 2022.08.09).

**(Aprovado por unanimidade)**

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/97  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS  
BAIRRO CASAL DOS CRAVOS**

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento N.º 3/97, para o lote 3, do Bairro Casal dos Cravos, na União das Freguesias de Ramada e Caneças. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo a alteração dos parâmetros urbanísticos do lote 3, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/1963, de 2022.08.08.

**(Aprovado por maioria)**

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 8/92  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES  
BAIRRO CASAL DO BISPO**

Proposta de Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 8/92, para o lote 106, do Bairro Casal do Bispo, na União das Freguesias de Pontinha e Famões. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo a alteração dos parâmetros urbanísticos do lote 106, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/DGOU/2022/1962, de 2022.08.08.

**(Aprovado por maioria)**

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL  
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/2007  
UNIÃO DAS FREGUESIAS RAMADA E CANEÇAS  
BAIRRO CARRASCAIS**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 56, inserido no Bairro Carrascais, na União de Freguesias Ramada e Caneças, por depósito caução n.º 0010417, de 2022.08.03, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 214,70 (duzentos e catorze euros e setenta cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 6/2007, de 28 de dezembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/1943, de 2022.08.04.

**(Aprovado por unanimidade)**

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL  
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2013  
UNIÃO DAS FREGUESIAS RAMADA E CANEÇAS  
BAIRRO SERRA DA CHÃ**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 4, inserido no Bairro Serra da Chã, na União de Freguesias Ramada e Caneças, por depósito caução n.º 0010225, de 2022.08.05, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 13.086,18 (treze mil oitenta e seis euros e dezoito cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 1/2013, de 09 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/1955, de 2022.08.05.

**(Aprovado por unanimidade)**

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

VEREAÇÃO

«**Despacho n.º 05/VJPA/2022**»

**Assunto:** SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ADJUNTA DO GABINETE DE APOIO AO VEREADOR JOÃO PAULO DA CRUZ ANTÓNIO, MARIA INÊS MARQUES DA FONSECA.

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente Despacho **subdelego na Adjunta Maria Inês Marques da Fonseca**, o exercício, durante a minha ausência em razão de férias no período de 1 e 2 de setembro de 2022, das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 49/PRES/2021, de 22 de outubro, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência.

Odivelas, 31 de agosto de 2022

**O Vereador**

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho N.º 49/PRES/2021, de 22 de outubro

(João António)»

«**Despacho n.º 05/VMLV/2022**»

**Assunto:** Subdelegação de Competências na Adjunta do Gabinete de Apoio à Vereadora Mónica Vilarinho, Liliana Alves de Lemos Marques Pires de Deus Alves

Tendo em consideração o disposto do n.º 6 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e atento o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, pelo presente despacho **subdelego na Sra. Adjunta, Liliana Alves de Lemos Marques Pires de Deus Alves**, o exercício das competências abaixo indicadas e que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente, conforme Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro, durante o meu período de férias, que ocorrerá de 29 de Agosto a 2 de setembro de 2022, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência.

Odivelas, 26 de agosto de 2022

**A Vereadora**

Por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas através do Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro

(Mónica Vilarinho)»

OUTROS DESPACHOS

«**Despacho N.º 02/DMGAG/2021**»

**Assunto:** Delegação de competências do Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, no âmbito do Setor dos Contratos Públicos.

Atento o disposto no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto de Pessoal Dirigente das Câmaras

Municipais, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, deogo na Senhora Oficial Público em substituição , **Dra. Inês Margarida Teixeira Lourenço Rodrigues**, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos, no âmbito do **Setor dos Contratos Públicos**, no período de **29 a 31 de agosto de 2022**.

Do exercício da competência ora delegada deverá a delegada prestar ao delegante todas as informações, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 24 de agosto de 2022

O Diretor Municipal de Gestão e Administração  
Geral

(Hernâni Boaventura)»

**«Despacho N.º 03/DMGAG/2022**

**Assunto: Delegação de competências do Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, no âmbito do Setor dos Contratos Públicos.**

Atento o disposto no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto de Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, deogo na Senhora Oficial Público, **Dra. Lina Maria do Nascimento Palma**, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos, no âmbito do **Setor dos Contratos Públicos**, no período de **01 a 15 de setembro de 2022**.

Do exercício da competência ora delegada deverá a delegada prestar ao delegante todas as informações, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 24 de agosto de 2022

O Diretor Municipal de Gestão e Administração  
Geral

(Hernâni Boaventura)»

**EDITAIS**

**«Edital n.º 112/PRES/2022**

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 8/92  
Bairro Casal do Bispo**

**União das Freguesias de Pontinha e Famões**

Edgar Luís Simões Valles, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 8/92 do Bairro Casal do Bispo para o lote 23, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 47389/RC encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 29 de agosto de 2022

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
(Por Despachos do Sr. Presidente da Câmara  
n.º 44/PRES/2021, de 22 de outubro  
e n.º 32/PRES/2022, de 17 de agosto)

(Edgar S. Valles)»

**«Edital n.º 113/PRES/2022**

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 8/2002  
Bairro Novo das Queimadas**

**União das Freguesias de Pontinha e Famões**

Edgar Luís Simões Valles, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 8/2002 do Bairro Novo das Queimadas para o lote 34, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 32925/OM encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 29 de agosto de 2022

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
(Por Despachos do Sr. Presidente da Câmara  
n.º 44/PRES/2021, de 22 de outubro  
e n.º 32/PRES/2022, de 17 de agosto)

(Edgar S. Valles)»

**«Edital n.º 114/PRES/2022**

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 7/92  
Bairro Moinho do Baeta**

**União das Freguesias de Ramada e Caneças**

Edgar Luís Simões Valles, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 7/92 do Bairro Moinho do Baeta para os lotes 4, 5, 36, 37 e 161 consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 4690/RC encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 29 de agosto de 2022

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
(Por Despachos do Sr. Presidente da Câmara  
n.º 44/PRES/2021, de 22 de outubro  
e n.º 32/PRES/2022, de 17 de agosto)

(Edgar S. Valles)»

**AVISO**

**«AVISO**

Alvará de Loteamento n.º 1/2005 – B.º Casal Novo

**4.º ADITAMENTO**

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é emitido o 4.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2005 do B.º Casal Novo. -----

O presente Aditamento titula a alteração da licença de loteamento do Bairro Casal Novo, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 2.ª reunião ordinária de 17 de novembro de 2021, bem como a retificação ao 3.º aditamento ao Alvará de Loteamento, nos seguintes termos: -----

a) Retificações ao 3.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/2005, que envolvem os seguintes lotes e parcelas: 55, 56, 56A, 77, 826, Parcela B, Parcela Z1. -----

b) Licenciamento da alteração aos lotes 1A, 57, 71, 137, 241, 274D, 274E, 274H, 288, 299, 307, 363, 371, 384, 393, 459, 460, 504, 540B, 542, 592, 613, 651, 685, 776, 950, 968, 1069, 1113, 1124, 1257, 1282, descritos na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, respetivamente, sob os números 2690/20080515 Freguesia de Caneças, 3276/20100222 Freguesia de Caneças, 2566/20070905 Freguesia de Caneças, 3562/20111024 Freguesia de Caneças, 2661/20080131 Freguesia de Caneças, 2319/20060928 Freguesia de Caneças, 2320/20060628 Freguesia de Caneças, 2321/20060928 Freguesia de Caneças, 2811/20090115 Freguesia de Caneças, 3137/20090716 Freguesia de Caneças, 2797/20081215 Freguesia de Caneças, 3005/20090305 Freguesia de Caneças, 3006/20090305 Freguesia de Caneças, 3351/20100408 Freguesia de Caneças, 2716/20080730 Freguesia de Caneças, 2958/20090217 Freguesia de Caneças, 2959/20090217 Freguesia de Caneças, 2424/20070110, Freguesia de Caneças, 4759/20140606 Freguesia de Famões, 3446/20080124 Freguesia de Famões, 2580/20070104 Freguesia de Caneças, 2596/20071108 Freguesia de Caneças, 3016/20090306 Freguesia de Caneças, 3339/20061006 Freguesia de Famões, 3358/20061009 Freguesia de Famões, 3657/20080605 Freguesia de Famões, 3911/20090911 Freguesia de Famões, 3073/20090511 Freguesia de Caneças, 2765/20081022 Freguesia de Caneças, 2766/20081022 Freguesia de Caneças, 2599/20071108 Freguesia de Caneças e 3838/20141023 Freguesia de Caneças. -----

**1. RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES AO 3.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2005 -----**

**A)** Retificação do Quadro Registral do 3.º aditamento, para cumprimento da sentença do processo n.º 402/08.4TCLRS do Juízo Central Cível, Juiz 1, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte: -----

N.º Lote/Parc.			Área			Descrição predial prévia	Descrição Predial alterada	Observações
Antes do 3.º Aditamento (m2)	3.º Aditamento (m2)	4.º Aditamento (m2)	Antes do 3.º Aditamento (m2)	3.º Aditamento (m2)	4.º Aditamento (m2)	Confrontações exist.	Confrontações Prop.	
55	55	55	706,60	757,00	757,00	3037/Caneças N: Lote 54 S: lotes 56 e 56A O: Rua Fernandes E: Limite do bairro	3037/Caneças N: Lote 54 S: Parcela Z1 E: Passagem de esgotos O: Rua Fernandes	---
56	Eliminado	Eliminado	318,50	0,00	0,00	3167/Caneças N: Lote 55 S: Rua António Silva O: Lote 56A E: Rua António Silva	Eliminada N: S: E: O:	A sua área reverte para a parcela Z1
56A	Eliminado	56A	285,70	0,00	337,10	2214/Caneças N: Lote 55 S: Rua António Silva O: Rua Fernandes E: Lote 56	2214/Caneças N: Rua António Silva S: Lote 76 E: Lote 75A O: Lote 78	Assume localização do extinto lote 77, as mesmas áreas e confrontações
77	77	Eliminado	337,10	337,10	0,00	2564/Caneças N: Rua António Silva S: Lote 78 O: Lote 76 E: Lote 75A	2564/Caneças N: S: E: O:	A descrição predial do extinto lote 77 é afeta ao novo lote 826
---	826	826	0,00	359,00	359,00		2564/Caneças N: Parcela B S: Lote 827 E: Rua Vasco Santana O: Limite do bairro	A área deste lote provêlo da redução da parcela B
B	B	B	696,00	337,00	337,00	---	---	A parcela B foi reduzida para criar o lote 826
---	Z1	Z1	0,00	495,00	495,00	---	---	A área desta nova parcela Z1 provêlo da eliminação dos lotes 56 e 56A

**B)** Eliminação dos lotes 56 e 56 A, com a área de 318,50 m<sup>2</sup> e 285,70 m<sup>2</sup>, respetivamente, no total de 604,20 m<sup>2</sup>, cuja área será distribuída pela parcela Z1, pelo lote 55, e pela passagem de esgotos, nos termos abaixo indicados: -----

i) Criação da parcela Z1, enquanto área de cedência para equipamento, com 495,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: -----

Norte: Lote 55 -----

Sul: Rua António Silva -----

Nascente: Rua António Silva -----

Poente: Rua Fernandes -----

ii) Alteração da configuração e da área do lote 55, de 706,60 m<sup>2</sup> para 757,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: -----

Norte: Lote 54 -----

Sul: Parcela Z1 -----

Nascente: Passagem de esgotos -----

Poente: Rua Fernandes -----

iii) Parcela de passagem de esgotos, a nascente dos lotes 54 e 55, com 58,8m<sup>2</sup>. -----

**C)** Alteração da designação do lote 77 que passa a identificar-se como lote 56 A, assumindo a descrição 2214 /Caneças, do anterior lote 56A (eliminado através do 3.º aditamento), mantendo a mesma área do lote 77, com 337,10 m<sup>2</sup> e as mesmas confrontações: -----

Norte: Rua António Silva -----

Sul: Lote 76 -----

Nascente: Lote 75 A -----

Poente: Lote 78 -----

**D)** Alteração da área da Parcela B, cedida para equipamento, de 696,00 m<sup>2</sup> para 337,00 m<sup>2</sup>, ficando a área remanescente afeta ao lote 826 nos termos do ponto seguinte. A parcela B passa a ter as seguintes confrontações: -----

Norte: Rua Carvalho Araújo -----

Sul: Lote 826 -----

Nascente: Rua Vasco Santana -----

Poente: Limite do Bairro -----

**E)** Criação do lote 826, com a área de 359,00 m<sup>2</sup>, correspondente ao remanescente da Parcela B, afeto à descrição 2564/Caneças, com as seguintes confrontações: -----

Norte: Parcela B -----

Sul: Lote 827 -----

Nascente: Rua Vasco Santana -----

Poente: Limite do Bairro -----

## 2. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2005 -----

As alterações à licença de loteamento operadas pelo 4.º aditamento são as seguintes: -----

**A)** Alteração de parâmetros urbanísticos de lotes que se já encontram ocupados com construções: 1A, 57, 71, 137, 288, 307, 363, 371, 393, 460, 542, 592, 968, 1113, 1124; -----

**B)** Alteração de parâmetros urbanísticos de lotes que se encontram vagos: 241, 274D, 274E, 299, 384, 504, 540B, 613, 651, 685, 776, 950, 1069, 1257, 1282; -----

**C)** Eliminação do lote 274H. A sua área será parcialmente afeta aos lotes 274D e 274E e o remanescente (357,00 m<sup>2</sup>) reverte para o domínio público, para arruamentos; -----

**D)** Eliminação do lote 459 que se anexa ao lote 460; -----

**E)** Alterações, unicamente com reflexos na planta de síntese, ao nível da configuração dos lotes e das condições de ocupação dos mesmos: 299 e 1069. -----

## 3. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS PELO 4.º ADITAMENTO -----

### A) PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

PARÂMETROS PRÉVIOS													
LOTE	ÁREA DO LOTE	SITUAÇÃO	USO	IMPLANT	A.C.HAB	A.C.COM	A.T.CONST	ANEXOS	USOS ANEXOS	PISOS AB.C.S.	PISOS AC.C.S.	TOTAL PISOS	FOGOS
1A	378,10	EXIST	HABITAÇÃO	128,00	256,00		256,00	32,30	Estacion.	0	2	2	1
57	770,80	EXIST	HABITAÇÃO	105,20	210,40		210,40	27,10	Estacion.	1	2	3	2

PARÂMETROS PRÉVIOS													
LOTE	ÁREA DO LOTE	SITUAÇÃO	USO	IMPLANT	A.C.HAB	A.C.COM	A.T.CONST	ANEXOS	USOS ANEXOS	PISOS AB.C. S.	PISOS AC.C. S.	TOTAL PISOS	FOGOS
71	539,20	EXIST/ PREV	HABITAÇÃO	148,00	296,00		296,00	25,80	Estacion.	0	2	2	2
137	281,50	EXIST	HABITAÇÃO	83,50	167,00		167,00	21,10	Estacion.	0	2	2	2
241	431,60	PREV	HABITAÇÃO	157,50	315,00		315,00	25,00	Arrumos	0	2	2	1
274D	200,00	PREV	COM/HAB	200,00	400,00	200,00	600,00	0,00	-	0	3	3	4
274E	200,00	PREV	COM/HAB	200,00	400,00	200,00	600,00	0,00	-	0	3	3	4
274H	1131,00	PREV	COM/ARM	705,00	0,00	1 410,00	1 410,00	0,00	-	1	1	2	0
288	214,50	EXIST/ PREV	HABITAÇÃO	173,20	346,40		346,40	0,00	-	0	2	2	2
299	405,60	PREV	HABITAÇÃO	100,00	200,00		200,00	25,00	Estacion.	0	2	2	2
307	300,00	EXIST	COM/HAB	112,70	112,70	112,70	225,40	48,30	Arrumos	1	2	3	2
363	285,20	EXIST	COM/HAB	151,00	151,00		151,00	0,00	-	0	1	1	1
371	291,70	EXIST	COM/HAB	159,70	319,40	159,70	479,10	0,00	-	0	3	3	2
384	370,40	PREV	HABITAÇÃO	110,00	220,00		220,00	25,00	Arrumos	0	2	2	1
393	366,90	EXIST	HABITAÇÃO	124,10	248,20		248,20	37,40	Estacion.	1	2	3	2
459	348,65	PREV	HABITAÇÃO	110,00	220,00		220,00	14,30	Estacion.	0	2	2	1
460	296,25	EXIST	HABITAÇÃO	198,40	364,60		364,60	38,00	Estacion.	0	2	2	2
504	380,00	PREV	HABITAÇÃO	110,00	220,00		220,00	25,00	Estacion.	0	2	2	1
540B	370,00	PREV	COM/HAB	321,00	110,00	321,00	431,00	0,00	-	0	2	2	1
542	263,10	EXIST	COM/HAB	205,30	125,00	205,30	330,20	0,00	-	0	2	2	1
592	211,90	EXIST	HABITAÇÃO	86,20	172,40		172,40	0,00	-	0	2	2	2
613	246,70	PREV	HABITAÇÃO	90,00	180,00		180,00	0,00	-	0	2	2	1
651	382,60	PREV	COM/HAB	110,00	110,00	110,00	220,00	25,00	Estacion.	0	2	2	1
685	375,80	PREV	HABITAÇÃO	110,00	220,00		220,00	25,00	Estacion.	0	2	2	1
776	309,00	PREV	COM/HAB	100,00	100,00	100,00	200,00	25,00	Estacion.	0	2	2	1
950	263,90	PREV	HABITAÇÃO	90,00	180,00		180,00	25,00	Estacion.	0	2	2	1
968	318,70	EXIST/ PREV	HABITAÇÃO	111,90	223,80		223,80	27,10	Estacion.	0	2	2	2
1069	278,90	PREV	HABITAÇÃO	90,00	180,00		180,00	25,00	Estacion.	0	2	2	1
1113	378,90	EXIST	HABITAÇÃO	123,20	246,40		246,40	27,60	Estacion.	0	2	2	2
1124	189,70	EXIST	COM/HAB	160,30	160,30	160,30	320,60	0,00	-	1	2	3	4
1257	305,40	PREV	COM/HAB	100,00	100,00	100,00	200,00	25,00	Estacion.	0	2	2	1
1282	360,00	PREV	HABITAÇÃO	110,00	220,00		220,00	25,00	Estacion.	0	2	2	1
56A	<i>Lote eliminado no 3.º aditamento</i>												
77	337,10	PREV	HABITAÇÃO	100,00	200,00	0,00	200,00	25,00	Estacion.	0	2	2	1
<b>Total</b>	<b>11783,10</b>			<b>4984,20</b>	<b>6974,60</b>	<b>3079,00</b>	<b>10053,50</b>	<b>599,00</b>					<b>53</b>

PARÂMETROS ALTERADOS													
LOTE	ÁREA DO LOTE	SITUAÇÃO	USO	IMPL.	A.C. HAB.	A.C. COM.	A.T. CONST.	ANEXOS	USOS ANEXOS	PISOS AB. C.S.	PISOS AC. C.S.	PISOS total	FOGOS
1 A	378,10	EXIST	HABITAÇÃO	200,00	400,00		400,00	45,00	Arrumos	0	2	2	1
57	770,80	EXIST	HABITAÇÃO	250,00	315,00		315,00	0,00	-	1	2	3	2
71	539,20	EXIST	HABITAÇÃO	148,00	296,00		296,00	50,00	Estac./ Arrumos	1	2	3	2
137	281,50	EXIST/ PREV	HABITAÇÃO	120,00	240,00		240,00	25,00	Estacion.		2	2	2
241	431,60	PREV	HABITAÇÃO	157,50	315,00		315,00	25,00	Arrumos	1	2	3	3
274D	<b>278,00</b>	PREV	HABITAÇÃO	<b>278,00</b>	<b>834,00</b>		<b>834,00</b>	0,00	-	1	3	4	6
274H	<b>Lote eliminado</b>												
274E	<b>896,00</b>	PREV	HABITAÇÃO	<b>896,00</b>	<b>1212,00</b>		<b>1212,00</b>	0,00	-	1	3	4	12
288	214,50	EXIST	HABITAÇÃO	190,00	380,00		380,00	0,00	-	0	2	2	3
299	405,60	EXIST	HABITAÇÃO	100,00	200,00		200,00	25,00	Estacion.		2	2	2
307	300,00	EXIST	COM/HAB	112,70	212,70	112,70	325,40	48,30	Arrumos	1	3	4	2
363	285,20	EXIST	COM/HAB	285,20	330,00	285,20	615,20	0,00	-	0	3	3	2
371	291,70	EXIST/ PREV	COM/HAB	276,00	270,00	226,00	496,00	0,00	-	0	3	3	2
384	370,40	PREV	HABITAÇÃO	200,00	400,00		400,00	0,00	-	1	2	3	4
393	366,90	EXIST	HABITAÇÃO	175,00	350,00		350,00	40,00	Estacion.	0	2	2	3
459	<b>Lote eliminado - emparcelado ao lote 460</b>												
460	<b>644,90</b>	EXIST	HABITAÇÃO	198,40	364,60		364,60	38,00	Estacion.		2	2	2
504	380,00	PREV	HABITAÇÃO	110,00	220,00		220,00	25,00	Estacion.		2	2	2
540B	370,00	PREV	HABITAÇÃO	110,00	220,00		220,00	25,00	Estacion.		2	2	1
542	263,10	EXIST/ PREV	COMÉRCIO	205,30	0,00	330,20	330,20	0,00	-	0	2	2	0
592	211,90	EXIST	HABITAÇÃO	122,00	244,00		244,00	0,00	-	0	2	2	2
613	246,70	PREV	HABITAÇÃO	120,00	240,00		240,00	0,00	-	1	2	3	1
651	382,60	PREV	HABITAÇÃO	110,00	220,00		220,00	25,00	Estacion.	1	2	3	2
685	375,80	PREV	HABITAÇÃO	110,00	220,00		220,00	25,00	Estacion.	0	2	2	2
776	309,00	PREV	HABITAÇÃO	100,00	200,00		200,00	25,00	Estacion.		2	2	1
950	263,90	PREV	HABITAÇÃO	90,00	180,00		180,00	25,00	Estacion.	1	2	3	2
968	318,70	EXIST	HABITAÇÃO	170,00	282,00		282,00	20,00	Arrumos		2	2	2
1069	278,90	PREV	HABITAÇÃO	90,00	180,00		180,00	25,00	Estacion.		2	2	1
1113	378,90	EXIST	HABITAÇÃO	123,20	282,40		282,40	46,00	Estac/ Arrumos		2	2	2
1124	189,70	EXIST	COM/HAB	160,30	320,60	160,30	480,90	0,00	-	1	2	3	5
1257	305,40	PREV	HABITAÇÃO	100,00	200,00		200,00	25,00	Estacion.		2	2	1
1282	360,00	PREV	HABITAÇÃO	110,00	220,00		220,00	25,00	Estacion.	1	2	3	2
56A	<b>337,10</b>	PREV	HABITAÇÃO	<b>100,00</b>	<b>200,00</b>		<b>200,00</b>	<b>25,00</b>	Estacion.	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>
77	<b>Lote eliminado</b>												
<b>Total</b>	<b>11426,10</b>			<b>5517,60</b>	<b>9548,30</b>	<b>1114,40</b>	<b>10662,70</b>	<b>612,30</b>					<b>75</b>
<b>Dif.</b>	<b>-357,00</b>			<b>533,40</b>	<b>2573,70</b>	<b>-1964,60</b>	<b>609,20</b>	<b>27,60</b>					<b>22</b>

**Legenda:** IMPL. – Implantação; A.C. HAB. – Área de Construção Habitacional; A.C. COM. – Área de Construção de Comércio; A.T. CONST. – Área Total de Construção; Pisos AB.C.S. – Pisos abaixo da cota de soleira; Pisos AC.C.S. – Pisos acima da cota de soleira; A **negrito** – parâmetros alterados; A *itálico* – retificações ao 3.º aditamento. -----

## B) PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m <sup>2</sup> ) .....	572 905,60
Área total dos lotes (m <sup>2</sup> ) .....	<b>417 933,55</b>
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m <sup>2</sup> ) .....	9 134,50
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m <sup>2</sup> ) .....	32 073,20
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva exterior ao loteamento (m <sup>2</sup> ) .....	44 422,25
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m <sup>2</sup> ) .....	<b>106 994,35</b>
Índice de construção/ utilização .....	0,55
Área de construção total (m <sup>2</sup> ) .....	<b>316 844,55</b>
Área de construção destinada a habitação (m <sup>2</sup> ) .....	<b>277 591,45</b>
Área de construção destinada a atividades (m <sup>2</sup> ) .....	<b>39 253,00</b>
Índice de atividades .....	0,12
Índice de ocupação .....	0,28
Área de ocupação (m <sup>2</sup> ) .....	<b>157 681,45</b>
Número total de lotes .....	1 311
Número total de fogos .....	1 962
Densidade habitacional (f/ha) .....	<b>34,25</b>
Lugares de estacionamento exteriores .....	315
Lugares de estacionamento interiores .....	4 244
Total de estacionamentos .....	<b>4 559</b>

Os parâmetros alterados estão representados a **negrito**.....

## 4. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

A execução das infraestruturas de acesso viário e pedonal, e estacionamento, na envolvente dos lotes 274D e 274E, são da responsabilidade dos seus proprietários, aquando da edificação nos mesmos. -----

São eliminados os ónus atribuídos aos lotes: 1A, 57, 299, 307, 363, 968. -----

É alterado o ónus atribuído ao lote 592, passando a constar somente "Eliminar servidão de vistas a tardoz.". ---

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

## 5. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

A alteração de parâmetros urbanísticos repercute-se no agravamento das necessidades de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos públicos, em 154,26 m<sup>2</sup> e 341,76 m<sup>2</sup>, respetivamente.

De acordo com o previsto no art.º 6.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação em vigor, pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva, foi aceite a compensação em numerário nos termos previstos no art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, para os espaços verdes e de utilização coletiva, foram contabilizadas as áreas de natureza privada, designadamente as áreas

afetas aos logradouros de lotes privados, até 50% da área livre permeável, com o mínimo de 25 m<sup>2</sup>, nos termos do art.º 115.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização. -----

#### **6. ESTACIONAMENTO** -----

No âmbito das edificações, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento.-----

#### **7. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO** -----

**Planta de Síntese do Loteamento - secção 1** de 28-02-2022; -----

**Planta de Síntese do Loteamento - secção 2** de 28-02-2022; -----

**Planta de Síntese do Loteamento - secção 3** de 05-04-2022; -----

**Planta de Síntese do Loteamento - secção 4** de 05-04-2022. -----

#### **8. TAXAS URBANÍSTICAS** -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 50 857,41 (cinquenta mil oitocentos e cinquenta e sete euros e quarenta e um cêntimos) e foi cobrada com redução de 50% nos termos do art.º 4.º do RTORM , nos casos aplicáveis, através das guias n.º 3787 de 2022/02/28, 3180 de 2022/02/22, 3178 de 2022/02/22, 3916 de 2022/03/03, 3785 de 2022/02/28, 3143 de 2022/02/22, 4051 de 2022/03/07, 3783 de 2022/02/28, 4055 de 2022/03/07, 606 de 12/01/2022, 608 de 2022/01/12, 618 de 2022/01/12, 682 de 2022/01/12, 617 de 2022/01/12, 610 de 2022/01/12. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT\_LO 2022/24 no livro eADT\_LO, em 25 de julho de 2022. -----

Município de Odivelas, 25 de julho de 2022. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»